



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 941 DE 13 DE MAIO DE 1.969 =

"Prorrogando por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido pela Lei nº 939 de 12/4/69, sobre a isenção de multas a todos os impostos e taxas em atraso"

O Sr. ELIO MICHELONI, Prefeito Municipal de Adamantina, Estado de São Paulo, faz saber, que a Câmara Municipal Decretou e que nos termos do artigo 23 da Lei nº 9.842/ de 19 de setembro de 1.967, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º)-Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias, improrrogáveis, os efeitos da Lei Municipal nº 939 de 12 de abril de 1.969, que dispõe sobre a Isenção de multas a todos os impostos e taxas vencidas.

Artigo 2º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º)-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ACS -
13 DE MAIO DE 1.969.

Elio Micheloni

ELIO MICHELONI

- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 13 de maio de 1.969.

Antônio Rensen
ANTÔNIO RENSEN

- Chefe de Gabinete -